

**RESOLUÇÃO Nº 07/2011**  
(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2011)

**Indefere o pedido da FORTIORI CONFECÇÕES LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta dos processos SICM 1100100013787 e 1100110004247,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir, nos termos do parecer do Conselheiro Relator, o pedido da FORTIORI CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.467.407/0001-35 e IE nº 072.681.144NO, de retirada do valor de faturamento fixado na Resolução nº 46/2010 - PROBAHIA.

**Art. 2º** A empresa deverá aplicar o crédito presumido de 90% (noventa por cento) calculado sobre o imposto destacado nas saídas de mercadorias até o faturamento de R\$1.054.897,45 (um milhão, cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), até o ano de 2022, conforme previsto na Resolução nº 05/2007 e, sobre o faturamento que exceder este valor, aplicar o percentual de 99% (noventa e nove por cento) de crédito presumido, até o ano de 2020, conforme previsto na Resolução nº 46/2010.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 26 de abril de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente